

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020– ADASA**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

(ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 c/c LEI DISTRITAL 4.611/2011)

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** Menor valor global**PROCESSO Nº:** 00197-00003309/2019-19**INTERESSADO:** Superintendência de Recursos Hídricos - SRH/Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA**OBJETO:** Aquisição de 1.580 adesivos confeccionados em vinil com proteção ultravioleta, impressão em alta resolução, com laminação fosca, em quatro cores; sendo 80 (oitenta) adesivos para aplicação em placas de sinalização de metal no padrão CMYK medindo 2m x 1m, e 1.500 (mil e quinhentos) adesivos medindo 15 cm x 20 cm, conforme modelos em anexo ao Edital.**VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 38.725,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais)**MODELO DE DISPUTA:** Aberto**UASG:** 926017**DATA DE ABERTURA:** 16 de junho 2020**HORÁRIO DE ABERTURA:** 10:00h (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020****PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 c/c LEI DISTRITAL  
4.611/2011)**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos deste instrumento, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº 169, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no [sítio www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (**Licitação e Contratos – Pregões Eletrônicos - Pregão Eletrônico 02/2020**).

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1.580 adesivos confeccionados em vinil com proteção ultravioleta, impressão em alta resolução, com laminação fosca, em quatro cores; conforme especificado no Termo de Referência, **em lote único composto por dois itens**, sendo:

**Item I:** 80 (oitenta) adesivos para aplicação em placas de sinalização de metal, diferentes entre si, confeccionados em vinil com proteção ultravioleta, impressão em alta resolução, com laminação fosca, em quatro cores, medindo 2 m x 1 m.

**Item II:** 1.500 (mil e quinhentos) adesivos confeccionados em vinil com proteção ultravioleta, impressão em alta resolução, com laminação fosca, em quatro cores, medindo 15 cm x 20 cm

1.2. Caso haja divergência entre a descrição dos itens no Termo de Referência/Edital e descrição no site do Comprasnet - Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, prevalecerá a descrição do Termo de Referência e Edital.

1.3. Integram este Edital todos os seus Anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELOS DAS ARTES GRÁFICAS DOS****ADESIVOS****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL NAS CONDIÇÕES LCP N.º 123/2006 E LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)**

**ANEXO IX - DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006****ANEXO X - TERMO DE GARANTIA****ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO****ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

1.4. As artes gráficas de cada um dos adesivos podem ser obtidas, também, diretamente do sítio virtual da Adasa, na aba **Licitação e Contratos – Pregões Eletrônicos - Pregão Eletrônico 02/2020**, no link de download "**Artes Gráficas dos Adesivos**".

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as **micro empresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.3. Que estejam com seus cadastros vencidos, desde que apresentados os documentos de habilitação quando do cadastramento da proposta comercial no sistema SIASG.

2.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.5.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (inclusive Adasa), nos termos do art. 87, inciso III,

da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017 TCDF e PARECER N° 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI GDF n.º 245/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI GDF nº 250/2018 SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.5.2. Servidor, dirigente, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como qualquer outro agente público da Adasa, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.5.3. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto Distrital 39.860/2019).

2.5.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.5.4.1. É permitida a participação do autor do projeto na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

2.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.5.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

2.5.7. Empresas impedidas de licitar com o Distrito Federal, o que abrange sua Administração Direta e Indireta (Adasa), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

2.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

2.5.8.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.5.8.2. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.5.9. Empresas em consórcio, pois o objeto do certame não prevê etapas, fases ou produtos que exijam dos participantes conhecimento ou expertise em áreas profissionais de diferentes disciplinas, a justificar a junção de esforço de diferentes empresas. A participação de empresas consorciadas, inclusive, pode implicar redução da competitividade no certame.

2.5.10. Empresas que não cumpra os requisitos legais para qualificação como Microempresa /Empresa de Pequeno Porte nas condições da Lei Complementar nº 123/2006 ou Microempreendedor Individual de que trata a Lei DF nº 4.611/2011 .

2.6. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014 PROCAD/PGDF).

2.7. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio; aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; o agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.8. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

2.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

2.10. Os contratantes junto à Administração Pública do Distrito Federal deverão atentar-se e cumprir as normas do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Anticorrupção no DF.

2.11. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, responsabilizando-se formalmente pelas transações efetuadas em seu login e em seu nome, e na sua senha, conforme art. 19, III do Decreto nº 10.024/2019.

3.2.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 26, §§ 4º e 5º do Decreto 10.024/2019).

3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados. Ainda, incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão cadastrar sua proposta comercial eletronicamente pelo Sistema Comprasnet até o dia e horário designados para a abertura do certame, momento em que deverão incluir no sistema, também, seus documentos de habilitação (art. 26 do Decreto 10.026/20189), proposta comercial, assim como as Declarações que constam em anexo ao Edital:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

d) Declaração que atende os requisitos de habilitação

e) Declaração de Responsabilidade Ambiental (Lei Distrital nº 4.770/12)

f) Declaração para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019

3.8. As Declarações assinaladas pela via eletrônica do Comprasnet substituem as declarações correspondentes exigidas nos termos do item 3.7.

3.9. Antes da abertura da sessão pública do pregão, o Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com as regras do Edital, conforme regra do art. 28 do Decreto 10.024/2019.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a abertura da sessão virtual, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente os **documentos de habilitação, declarações (em anexo)** e a **proposta comercial** com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o Modelo de Proposta de Preço em anexo, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

4.1.1. Os documentos de habilitação são aqueles listados no **item 6 do Edital**.

4.2. Os licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcada para a abertura do certame.

4.3. A proposta deve ter prazo de validade mínimo de 60 dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

4.4. A apresentação da proposta de preço no sistema Comprasnet será feita pela indicação, no campo próprio, do valor global que o licitante deseja ofertar para o objeto do certame.

4.4.1. Para fins do item 4.4, entende-se por "valor global" o preço correspondente à soma dos preços relativos ao quantitativo total dos dois itens que compõem o objeto.

4.4.2. Para fins de classificação das propostas e dos lances subsequentes, os licitantes deverão atentar-se para o valor máximo global admitido nessa licitação, que é: R\$ 38.725,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais).

- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.6. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à proposta comercial e à habilitação, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá encaminhá-los, pelo sistema Comprasnet, no prazo de 2 (duas) horas (art. 26, § 9º do Decreto 10.024/2019).
- 4.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e estejam dentro do prazo de validade.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO

- 5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.1.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.1.2. Em face da nova sistemática de registro de propostas trazida, principalmente, pelo art. 26 do Decreto 10.024/2019, neste momento inaugural o Pregoeiro irá desclassificar as propostas cadastradas que tenham valor superior ao valor de referência. Com isso, os licitantes eventualmente desclassificados estarão impossibilitados de participar do certame (art. 29 do Decreto 10.024/2019).
- 5.2. O presente pregão eletrônico adotará para a disputa de lances o **modelo aberto** (art. 32 do Decreto 10.024/2019).
- 5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 5.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.
- 5.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.5. O preço ofertado para cada um dos dois itens que compõem o objeto não podem ser superiores a:
- a) **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)** para os adesivos do **item I**
  - b) **R\$ 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte cinco reais)** para os adesivos do **item II**
- 5.6. O **valor global da proposta** não pode ser superior a **R\$ 38.725,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais)**.
- 5.7. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço global estimado desta licitação;

II - preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado para cada item que compõe o objeto, conforme alíneas 'a' e 'b' do item 5.5.

III – inexecutáveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.8. Se a proposta for considerada inexecutável, ou quando houver dúvida sobre sua viabilidade, o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.9. O valor da proposta comercial e ser cadastrada inicialmente, bem como os valores relativos aos lances na fase competitiva do certame, deverão corresponder, em todos os casos, ao valor global do Pregão, que corresponde à soma dos valores totais dos dois itens que compõem o objeto.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.11. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

5.13. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, Decreto 10.024/2019).

5.15.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.15.3. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#). Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.15.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.16. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória respeitado, sempre, o prazo mínimo e 24 horas entre diferentes sessões (art. 35, Decreto 10.024/2019).

5.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições

diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O licitante terá 2 horas para enviar os documentos pertinentes.

5.18. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, todos do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

5.19. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.21. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

5.23. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexistência ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.

5.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

5.25. Havendo a suspensão da sessão (para diligências, por desconexão etc.), sua reabertura dar-se-á dentro de, no mínimo, 24 horas (art. 35 do Decreto 10.024/2019).

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas participantes (ME, EPP e microempreendedores individuais) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2. Para fins de habilitação exigir-se-á:

6.2.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Relativamente a **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta de Negava Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual / Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal (nos termos do art. 173, da LODF)
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.2.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou MEIs, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02

6.2.4.1. A ADASA poderá realizar diligências caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas nos subitens acima. Nas diligências, poderão ser verificados quaisquer documentos que possam comprovar as exigências solicitadas, especialmente relatórios executivos, questionários aplicados, contratos e notas fiscais;

6.2.5. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão Negativa de Falência (art. 31, II da Lei 8.666/93)

6.2.6. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** o licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido adesivos para placas, em quantitativo mínimo de 20 (vinte) unidades, independentemente das suas dimensões.

6.2.6.1. Será admitido o somatório de atestados para a formação do quantitativo estabelecido no item anterior.

6.2.6.2. Os adesivos indicados nos atestados de capacidade técnica não precisam ter características idênticas ao objeto deste Edital.

6.2.6.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo nome completo e cargo exercido na entidade, bem como dados para contato;

- 6.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de habilitação e proposta de preço será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto Distrital 26.851/2006 e da Lei 10.520/02.
- 6.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua condição de entidade preferencial (ME, EPP, MEI), nos termos do art. 25, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 6.5. Além dos documentos de habilitação, o Pregoeiro irá verificar se, dentre os documentos inseridos no sistema como requisito de participação no certame, constam as seguintes declarações:
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
  - b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - c) Declaração de que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).
  - d) Declaração que atende os requisitos de habilitação
  - e) Declaração de Responsabilidade Ambiental (Lei Distrital nº 4.770/12)
  - f) Declaração para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019
- 6.6. Declarações assinalada por meio do Sistema Comprasnet substituem declarações semelhantes às indicadas nas alíneas acima.
- 6.7. A Ausência de qualquer certidão poderá ser sanada com a sua apresentação na forma do art. 43, §2º c/c art. 47 do Decreto 10.024/2019, dentro do prazo máximo de 2 horas.
- 6.8. A comprovação da habilitação poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (com exceção da habilitação técnica), devendo a documentação vencida ou inexistente no SICAF ser apresentada pela licitante, no momento do cadastramento da proposta, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019. Os documentos e declarações que não estiverem abrangidos pelo SICAF deverão ser apresentados pelos licitantes, de forma a complementar o Cadastro Unificado.
- 6.9. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” algum documento fiscal e/ou trabalhista com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade, no prazo de 5 dias úteis, conforme disciplina a Lei Complementar nº 123/06.
- 6.10. Ainda que a licitante não encaminhe a documentação, poderá o Pregoeiro verificar, em diligência, a documentação do licitante nos sítios oficiais de governo. As certidões eventualmente colacionadas pelo Pregoeiro supre a ausência para fins de habilitação (art. 43, §3º do Decreto 10.024/2019).

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**
- 7.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **art. 7º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **Das Espécies**

7.3. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

II - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **Da Advertência**

7.6. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Diretoria Colegiada da Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **Da Multa**

7.7. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.11. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

7.13. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias

7.14. A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **Da Suspensão**

7.15. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

7.16. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.17. O prazo de suspensão poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **Da Declaração de Inidoneidade**

7.18. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.19. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.20. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Das Demais Penalidades**

7.21. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade;

7.22. As sanções de suspensão e inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **Do Direito de Defesa**

7.23. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.24. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

7.26. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.27. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

### **8.1. Esclarecimentos**

8.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço de e-mail: [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br)

8.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos profissionais da área técnica demandante, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

8.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas para o licitante que elaborou o questionamento e também estarão disponíveis no sítio da Adasa, na página referente ao Pregão, e vincularão os participantes e a administração.

## 8.2. **Impugnações**

8.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

8.2.2. A impugnação deve ser remetida ao Pregoeiro pelo endereço [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

8.2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data do seu recebimento.

8.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e depende de pedido expresso do licitante.

8.2.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2.6. As decisões das impugnações serão divulgadas para o licitante que elaborou o questionamento e também estarão disponíveis no sítio da Adasa, na página referente ao Pregão

## 8.3. **Recursos**

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.5. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.6. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.

8.7. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.

8.10. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto á intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

8.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada.

8.12. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

- 8.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 8.14. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.
- 8.15. Em atenção ao art. 40, VIII da Lei 8.666/93, a Adasa informa o telefone de contato para questões atinentes ao presente Pregão: (61) 3961-5017.

## 9. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1. A adjudicação global do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso. Havendo recurso, após o julgamento, a adjudicação global caberá à Diretoria da Adasa.
- 9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 10. **DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1. Programa de Trabalho 18.544.6210.2683.0001
- 10.2. Unidade Orçamentária: 2557
- 10.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- 10.4. Fonte de Recursos: 108

## 11. **DO CONTRATO E DA GARANTIA**

- 11.1. O contrato formal será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93, eis tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.
- 11.2. São obrigações da contratada, conforme item 9 do Termo de Referência:
- a) Fornecer os adesivos dentro das especificações descritas, bem como entregar no local e prazo fixados no Termo de Referência.
  - b) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;
  - c) Entregar os produtos licitados na Adasa, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
  - d) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
  - e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- 11.3. Os adesivos a serem fornecidos deverão possuir garantia total contra defeitos de fabricação, de responsabilidade do Fabricante e/ou da Contratada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com início contado a partir do recebimento definitivo dos produtos.

11.4. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à contratada no Edital e seus Anexos.

11.5. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados por técnicos credenciados pelo fabricante do produto, indicados pela Contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução na fabricação dos bens objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, em todos os casos, apenas após o efetivo recebimento definitivo do objeto da licitação.

12.2. No caso de atraso no pagamento sem que tenha ocorrido por culpa da empresa fornecedora, ao pagamento será acrescida atualização monetária pelo índice IPCA, *pro rata tempore*, nos termos do Decreto Distrital nº 32.171/2016.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Adasa.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.]

12.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12.9.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

12.10. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante atesto de Nota Fiscal e respectiva entrega dos bens, conforme prazos pré definidos;

### 13. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME**

13.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### 14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

14.2. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos somente se iniciam ou vencem nos dias de expediente na Adasa.

14.3. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do fone 61- 3961-5017 ou pelo e-mail [pregao@adasa.df.gov.br](mailto:pregao@adasa.df.gov.br).

14.7. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, disponibilizado no Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e será disponibilizado no sítio virtual da Adasa, na página referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020 ( [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) - Licitação e Contratos – Pregões Eletrônicos - Pregão Eletrônico 02/2020).

14.8. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual além de outras sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

14.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão; sob pena de multa, conforme Lei Distrital nº 5.061/2013.

14.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer tipo de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Brasília, 30 de abril de 2020

**EDUARDO LOBATO BOTELHO**

Pregoeiro

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
DISTRITO FEDERAL  
Pregoeiros e Equipe de Apoio da Coordenação de Licitações e Contratos  
da Superintendência de Administração e Finanças

Termo de Referência - ADASA/SAF/COLC/PREGOEIROS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é composto por um lote com dois itens, conforme descrito abaixo:

#### **ITEM I:**

Aquisição de 80 (oitenta) adesivos, cada adesivo diferente entre si totalizando 80 (oitenta) artes, para aplicação em placas de sinalização de metal, confeccionados em vinil com proteção ultravioleta, impressão em alta resolução, com laminação fosca, em quatro cores no padrão CMYK, medindo 2x1m, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

#### **ITEM II:**

Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) adesivos, confeccionados em vinil com proteção ultravioleta, impressão em alta resolução, com laminação fosca, em quatro cores, medindo 15cmX20cm. Conforme arte em anexo SEI: 32308795.

As artes gráficas estão disponíveis em anexo ao Termo de Referência, e, ainda, estarão disponíveis para download no site da Adasa ([www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)) na aba "Licitações e Contratos- Pregões Eletrônicos- Pregão Eletrônico 12/2019"

A aplicação dos adesivos é de responsabilidade do CONTRATANTE. O objeto do presente Termo de Referência limita-se à aquisição dos adesivos conforme discriminados acima.

As propostas comerciais dos licitantes devem abranger o custo dos adesivos e da entrega dos mesmos na sede da Adasa, em SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte - CEP: 70631-900, Brasília/DF, com todos os demais custos indiretos e tributos relacionados.

O critério de julgamento será o menor valor global, em lote único, devido a similaridade dos bens descritos em cada um dos lotes e, ainda, porque o reduzido valor referente ao item II, pode não se mostrar atraente aos fornecedores do mercado prejudicando com isso o sucesso da licitação.

### 2. JUSTIFICATIVA

O CBH Paranoá, atualmente, CBH Paranoá-DF, por meio da Deliberação nº 01, de 10 de setembro de 2012, criou, no âmbito da Câmara Técnica de Assessoramento do Comitê, o Grupo de Trabalho Usos do Lago com o objetivo de realizar estudo e apresentar proposta de delimitação de áreas de restrição de uso do Lago Paranoá.

Ressalte-se que a publicação do Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá visou atender ao Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012, que estabelece o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, criada pelo Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, e que determina, no seu artigo 14, que sejam realizados, no prazo de dois anos, estudos detalhados para definição do Zoneamento do Espelho d'água do Lago Paranoá.

O Zoneamento proposto definiu (8) oito categorias de zonas de acordo com os usos, quais sejam: Zonas de uso preferencial para banho; Zonas de uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas; Zonas de uso preferencial para a motonáutica; Zonas de diluição de efluentes de estações de tratamento de esgotos; Zonas de segurança de pontos de captação de água para abastecimento público; Zona de segurança da Barragem do Lago Paranoá; Zonas de segurança nacional; Zonas de restrição ambiental.

Em 20 de dezembro de 2018, acolhendo a proposta do Comitê de Bacia, o Governo publicou o Decreto nº 39.555, que estabeleceu o Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá

Para cumprimento do Decreto, torna-se necessária a identificação das zonas de usos, por meio de placas de sinalização ao longo da orla do Lago Paranoá e para isso, por meio do Ofício ADASA/PRE nº 548, de 28 de dezembro de 2018, a Adasa solicitou apoio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para a confecção e instalação de oitenta placas.

Para a determinação da quantidade de placas para sinalizar o zoneamento dos usos do espelho d'água do Lago Paranoá foi calculado o perímetro de sua extensa orla, que totalizou 102.701 m, a necessidade de sinalização para uma mesma zona de uso, em mais de uma coordenada geográfica haja vista a sua grande extensão, existência de mais de um acesso e a maior presença da população, tal como ocorre na Praia da Ponte JK, na Praia da Península dos Ministros, na Praia dos Orixás, na Praia Norte, entre outras.

Contudo, em reunião com o DER – 2º Distrito Rodoviário, tomamos ciência de que aquele Departamento apenas confecciona a estrutura física das placas, sendo necessário que o demandante disponibilize os adesivos com o conteúdo da informação para aplicação nas referidas placas e posterior instalação nos pontos definidos na Orla do Lago Paranoá.

Deste modo, para dar continuidade ao processo visando à sinalização do zoneamento dos usos do espelho do Lago Paranoá, será necessária a contratação da impressão de 80 adesivos, em vinil adesivo em alta resolução com proteção contra radiação ultravioleta, medindo 2x1 metros, com laminação fosca. Devido ao extenso perímetro do Lago Paranoá, estão sendo propostas placas de sinalização na orla em todos os pontos do zoneamento e se necessário, a repetição conforme a extensão da área a ser sinalizada.

A Resolução/Adasa nº 13 de 8 de maio de 2014, dispõe em seu Art. 6º que a Adasa providenciará adesivos para identificação dos caminhos pipa outorgados. A fixação dos adesivos será feita pela Adasa na entrega da outorga.

A Resolução Adasa nº 13, de 8 de maio de 2014, estabelece as diretrizes e os critérios para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos por meio de caminhão-pipa em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União.

Segundo a resolução supracitada, cabe à Adasa providenciar adesivos para identificação dos caminhões pipa outorgados, devendo a fixação dos mesmos ser feita pela agência, quando da entrega do ato de outorga.

Consta no banco de dados da Adasa 686 caminhões pipa outorgados, sendo que os adesivos fornecidos pela Adasa para estes caminhões possuem data de validade até dezembro de 2019. Com a publicação da Resolução Adasa nº 07, de 22 de maio de 2019, todas as outorgas vigentes e publicadas desde 1º de junho de 2014, que antes tinham o prazo de validade até dezembro de 2019, foram prorrogadas por mais 05 (cinco) anos, ou seja, até dezembro de 2024.

Desta forma, é necessário adquirir novos adesivos, em quantitativo suficiente para troca dos atuais adesivos de identificação dos 686 caminhões pipa outorgados e um adicional de 814 adesivos para repor o estoque da Adasa, visando atender um potencial de novas outorgas nos próximos 05 (cinco) anos.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, o qual regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências;
- c) Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- d) Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- e) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- f) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### 4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Projeto Básico. A justificativa é que se trata da aquisição de bens de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “bens comuns”.

A presente contratação não será feita mediante a sistemática do Registro de Preço porque a aquisição pretendida é para pronta entrega de quantitativo que já se tem conhecimento, e sem a necessidade de aquisições posteriores ao longo do ano. Não se justifica o SRP neste caso, mesmo porque isso poderia incutir nos fornecedores a equivocada impressão de que o fornecimento seria parcelado.

Conforme pesquisa de preços, não existe no DF, bem como na esfera federal, nenhuma Ata de Registro de Preço vigente para o objeto que se pretende adquirir.

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão entregues no seguinte local:

**Endereço:** SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, DF, 70631-900 – TELEFONE (61) 3961-4900, de 8h às 18h.

Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

O prazo para entrega dos adesivos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de Recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

Os adesivos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por Comissão e/ou servidor a ser designado pela Adasa, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os adesivos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os adesivos serão recebidos definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou atesto do recebimento na nota fiscal.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 6. DA GARANTIA DOS ADESIVOS

Os adesivos a serem fornecidos deverão possuir garantia total contra defeitos de fabricação, de responsabilidade do Fabricante e/ou da Contratada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com início contado a partir do recebimento definitivo dos produtos.

A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à contratada no Edital e seus Anexos.

Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados por técnicos credenciados pelo fabricante do produto, indicados pela Contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução na fabricação dos bens objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

## 7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global estimado para a presente aquisição é de R\$ 38.725,00:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE ADESIVOS	VALOR GLOBAL DO ITEM
I	R\$ 410,00	80	R\$ 32.800,00
II	R\$ 3,95	1.500	R\$ 5.925,00
<b>VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 38.725,00</b>			

A formação do valor de referência atendeu às regras do Decreto Distrital 39.453/2018 e da Portaria 514/2018, tendo sido considerados preços particulares (orçamentos do varejo) e pesquisa de preços públicos no Painel de Preços do GDF (Mapa de Preços Públicos), conforme tabela que instrui o processo SEI 33205851

Para efeito de aceitabilidade, as propostas comerciais devem considerar o valor global do certame (soma dos preços totais para os itens I e II). As propostas que serão inseridas no Comprasnet, para fins do art. 26 do Decreto 10.024/2019, não poderão consignar preços superiores a R\$ 32.800,00 para o item I e R\$ 5.925,00 para o item II.

A proposta de preço a ser cadastrada no Comprasnet deve representar o valor global do objeto, ou seja, deve representar a soma dos itens I e II. Não serão aceitas propostas de preço superiores a R\$ 38.725,00.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Para Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Projeto Básico.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/ Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/ PGFN nº 1.751/2014)
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90)
- Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal, conforme exigido pelo art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

Qualificação técnica:

- Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter a licitante fornecido adesivos para placas, em quantitativo mínimo de 20 (vinte).
- Para fins de formação do quantitativo mínimo será admitida a soma de atestados.
- Os adesivos indicados nos atestados de capacidade técnica não precisam ter características idênticas ao objeto deste Termo de Referência.
- Os atestados a serem apresentados devem conter, no mínimo: identificação do Contratante e do Contratado, com seus respectivos CNPJ/CPF; data da contratação, descrição do objeto capaz de identifica-lo como 'semelhante' ao objeto deste certame.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os adesivos dentro das especificações descritas, bem como entregar no local e prazo fixados no Termo de Referência.

- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- Entregar os produtos licitados na Adasa, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados.

Notificar por escrito, por meio de AR, a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Fornecer todas as artes, em alta resolução, para impressão nos adesivos

Comunicar por escrito, por meio de AR, à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

## 11. DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente da Adasa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e conformidade dos bens

Para fins de recebimento definitivo dos adesivos, o servidor ou Comissão designados deverá conferir, por amostragem, os bens fornecidos quanto à sua conformidade em relação às especificações do Termo de Referência.

No ato do recebimento do objeto será lavrado Termo de Recebimento Provisório. Após a conferência, conforme o item anterior, será lavrada o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, em até 10 dias corridos desde o recebimento provisório.

Caso seja constatado que um ou mais dos adesivos não estão conforme as exigências do Termo de Referência, o servidor ou a Comissão, deverão justificar a recusa e abrir prazos sucessivos, de até 15 dias úteis, para que o contratado entregue novos adesivos, que serão avaliados na mesma forma como foram os primeiros. A partir da segunda convocação, o contratado poderá ser sancionado, nos termos do Decreto Distrital 26.851/06 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Os custos de entrega ou envio dos bens correrá por conta da contratada.

Os bens deverão ser entregues em embalagem fechada e lacrada, com identificação do Pregão, do objeto e deverá ser endereçado à "CPL/Pregoeiros Adasa"

## 12. SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

O contrato formal será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93, eis tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme dada caso.

Caberá a um executor designado pela Adasa realizar a conferência e a atestação dos serviços prestados.

Confirmada a entrega dos equipamentos, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.

A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da contratante, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

#### 14. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade das propostas apresentadas deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

Brasília, 27 de abril de 2020.

**HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA**  
Regulador de Serviços Públicos-Adasa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 30/04/2020, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39426764** código CRC= **AD685ED5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

# APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA 3 (39216415)

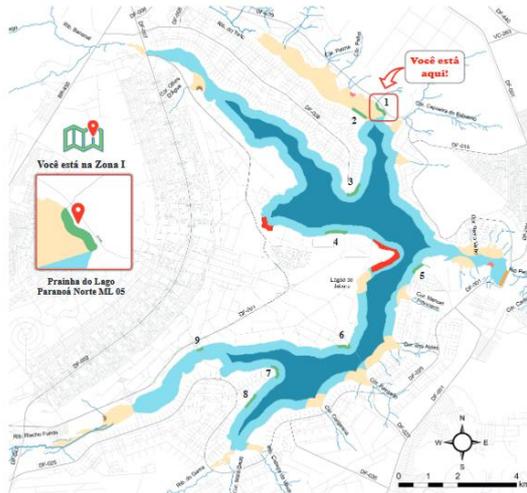
## MODELOS DAS ARTES GRÁFICAS DOS ADESIVOS

Item I

Zona I

Prainha do Lago Paranoá Norte ML 05

### ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

**Zona I: Uso preferencial para banho**

Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Prainha do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Prainha da SHIN QL 11 - Lago Paranoá Norte	510,48	5,77
3	Prainha do Parque Ecológico das Gargas	631,69	6,77
4	Prainha do Casa da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Prainha da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Prainha da Ponte JK	474,96	4,73
7	Prainha da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Prainha do Anfiteatro Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Prainha da Praça dos Orlas	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.

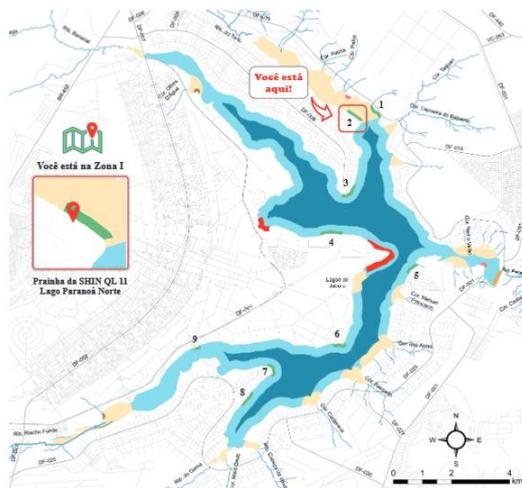
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



Zona I

Praia da SHIN QL 11- Lago Paranoá Norte

### ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

**Zona I: Uso preferencial para banho**

Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Prainha do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Praia da SHIN QL 11 - Lago Paranoá Norte	510,48	5,77
3	Prainha do Parque Ecológico das Gargas	631,69	6,77
4	Prainha do Casa da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Prainha da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Prainha da Ponte JK	474,96	4,73
7	Prainha da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Prainha do Anfiteatro Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Prainha da Praça dos Orlas	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.

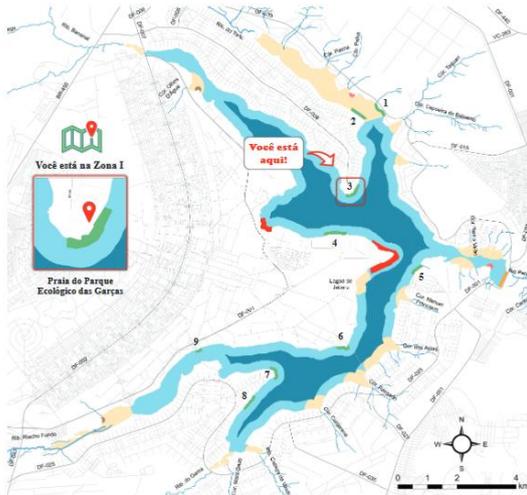
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona I

### Praia do Parque Ecológico das Garças

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona I: Uso preferencial para banho

Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Praia do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Praia da SHIN QL 11 - Lago Paranoá Norte	510,48	5,77
3	Praia do Parque Ecológico das Garças	631,69	6,77
4	Praia do Cais da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Praia da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Praia da Ponte JK	474,96	4,73
7	Praia da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Praia do Anfiátrio Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Praia da Praça dos Orizais	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.

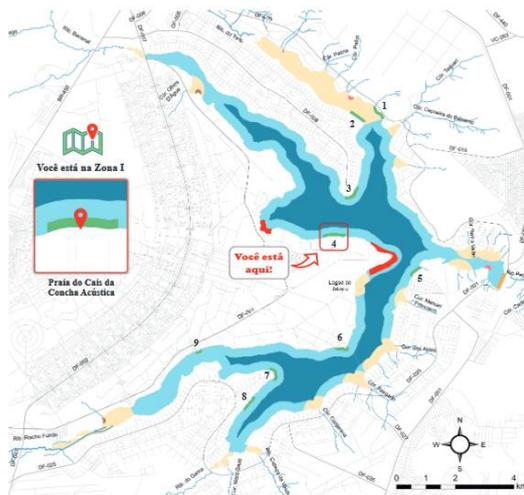
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona I

### Praia do Cais da Concha Acústica

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona I: Uso preferencial para banho

Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Praia do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Praia da SHIN QL 11 - Lago Paranoá Norte	510,48	5,77
3	Praia do Parque Ecológico das Garças	631,69	6,77
4	Praia do Cais da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Praia da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Praia da Ponte JK	474,96	4,73
7	Praia da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Praia do Anfiátrio Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Praia da Praça dos Orizais	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona I

### Praia da Orla da Ermida Dom Bosco

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014  
Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018  
NORMAM-03/DPC

#### Zona I: Uso preferencial para banho

Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

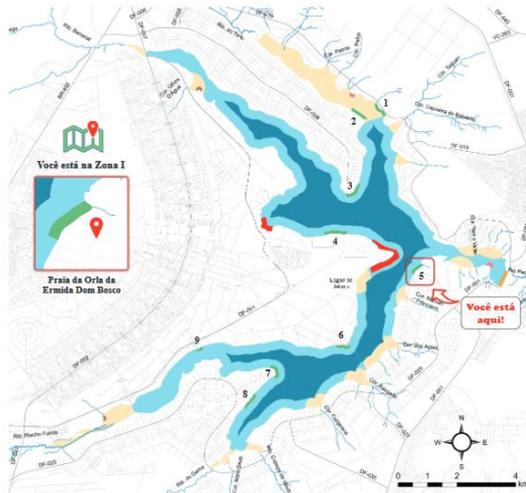
Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Praia do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Praia da SHIN QI 11 - Lago Paranoá Norte	510,48	5,77
3	Praia do Parque Ecológico das Gaias	631,69	6,77
4	Praia do Cas da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Praia da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Praia da Ponte JK	474,96	4,73
7	Praia da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Praia do Anifiteatro Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Praia da Praça dos Oricas	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona I

### Praia da Ponte JK

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014  
Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018  
NORMAM-03/DPC

#### Zona I: Uso preferencial para banho

Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

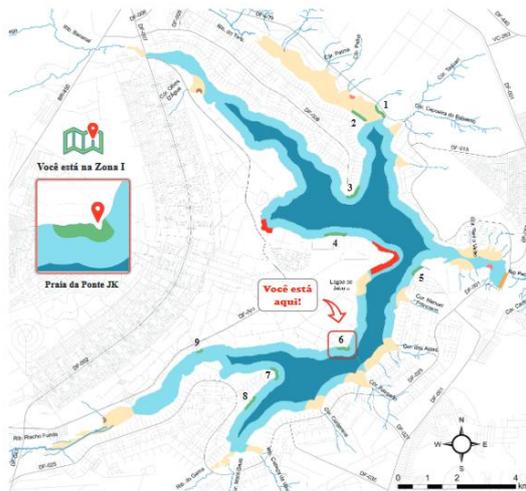
Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Praia do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Praia da SHIN QI 11 - Lago Paranoá Norte	510,48	5,77
3	Praia do Parque Ecológico das Gaias	631,69	6,77
4	Praia do Cas da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Praia da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Praia da Ponte JK	474,96	4,73
7	Praia da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Praia do Anifiteatro Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Praia da Praça dos Oricas	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.

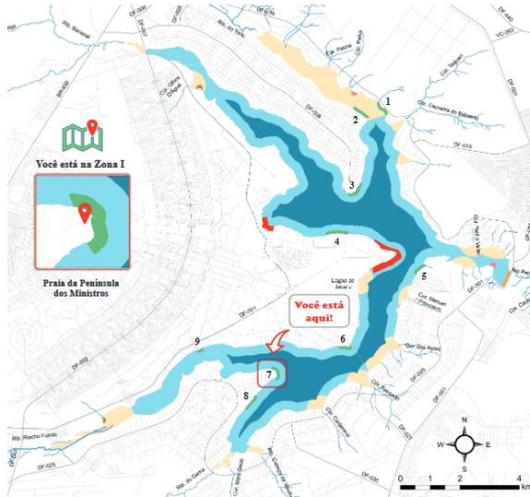
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona I

### Praia da Península dos Ministros

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona I: Uso preferencial para banho

Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Praia do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Praia da SHIN QL 11 - Lago Paranoá Norte	510,48	5,77
3	Praia do Parque Ecológico das Garças	631,69	6,77
4	Praia do Casa da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Praia da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Praia da Ponte JK	474,96	4,73
7	Praia da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Praia do Anfiteatro Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Praia da Praça dos Oricás	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.

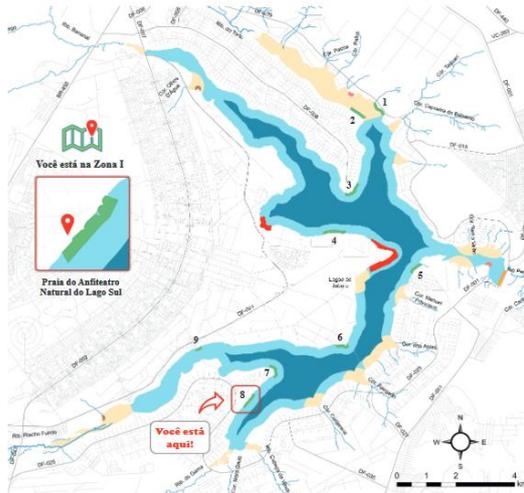
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona I

### Praia do Anfiteatro Natural do Lago Sul

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona I: Uso preferencial para banho

Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Praia do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Praia da SHIN QL 11 - Lago Paranoá Norte	510,48	5,77
3	Praia do Parque Ecológico das Garças	631,69	6,77
4	Praia do Casa da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Praia da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Praia da Ponte JK	474,96	4,73
7	Praia da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Praia do Anfiteatro Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Praia da Praça dos Oricás	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona I

### Praia da Praça dos Orixás

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona I: Uso preferencial para banho

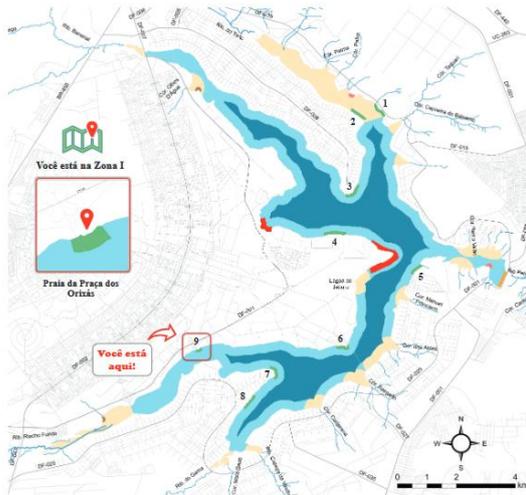
Limite: Faixa de 100 metros a partir das margens.

Área total: 48 hectares.

Código	Áreas	Comprimento (m)	Área (ha)
1	Praia do Lago Paranoá Norte ML 05	406,09	5,42
2	Praia do SHIN QL 11 - Lago Paranoá Norte	310,48	3,77
3	Praia do Parque Ecológico das Guirapás	631,69	6,77
4	Praia do Cam da Concha Acústica	749,11	7,47
5	Praia da Orla da Ermida Dom Bosco	403,32	4,55
6	Praia da Ponte JK	474,96	4,73
7	Praia da Península dos Ministros	402,12	5,50
8	Praia do Anfiátrio Natural do Lago Sul	623,11	5,21
9	Praia da Praça dos Orixás	174,92	2,32

**CUIDADO!**

É vedada a circulação de veículos náuticos a motor, exceto para atracamento, com velocidade inferior a 2 nós.



## Zona II

### AABB

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

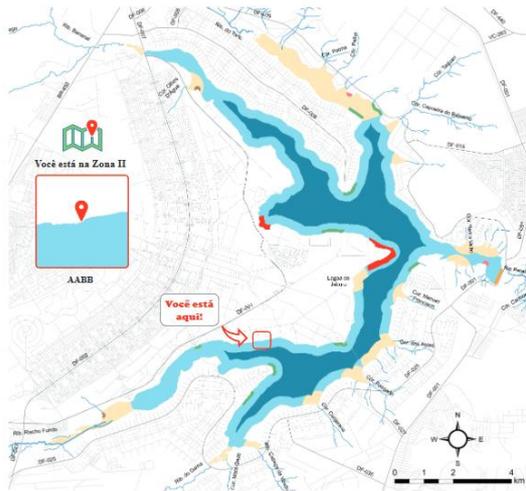
NORMAM-03/DPC

#### Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas

Limite: Faixa contínua de 300 metros, ao longo da margem de todo o Lago Paranoá, excetuadas as áreas onde se encontram as Zonas de diluição de efluentes das Estação de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul (IV), de segurança dos pontos de captações de água para abastecimento público (V), de segurança da barragem do Lago Paranoá (VI) e de Segurança Nacional (VII).

Área total: 2.397 hectares.

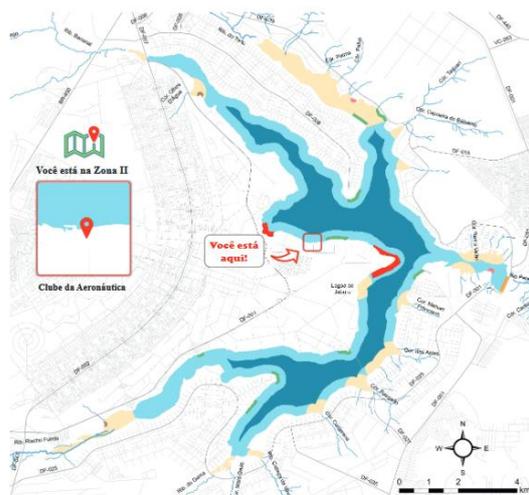
Zona I: Uso preferencial para banho
Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
Zona VII: Segurança Nacional
Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona II

### Clube da Aeronáutica

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas

Limite: Faixa contínua de 300 metros, ao longo da margem de todo o Lago Paranoá, excetuadas as áreas onde se encontram as Zonas de diluição de efluentes das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul (IV), de segurança dos pontos de captações de água para abastecimento público (V), de segurança da barragem do Lago Paranoá (VI) e de Segurança Nacional (VII).

Área total: 2.397 hectares.

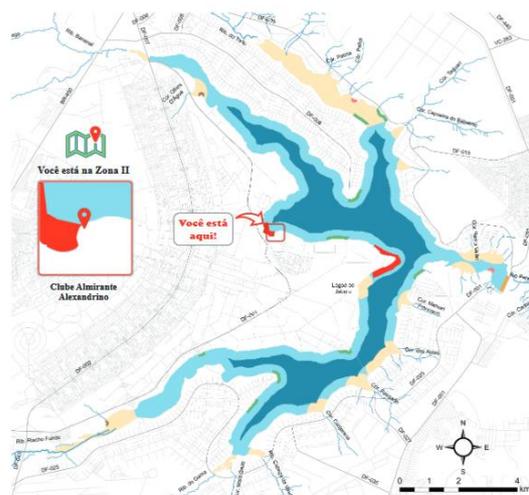
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona II

### Clube Almirante Alexandrino

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas

Limite: Faixa contínua de 300 metros, ao longo da margem de todo o Lago Paranoá, excetuadas as áreas onde se encontram as Zonas de diluição de efluentes das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul (IV), de segurança dos pontos de captações de água para abastecimento público (V), de segurança da barragem do Lago Paranoá (VI) e de Segurança Nacional (VII).

Área total: 2.397 hectares.

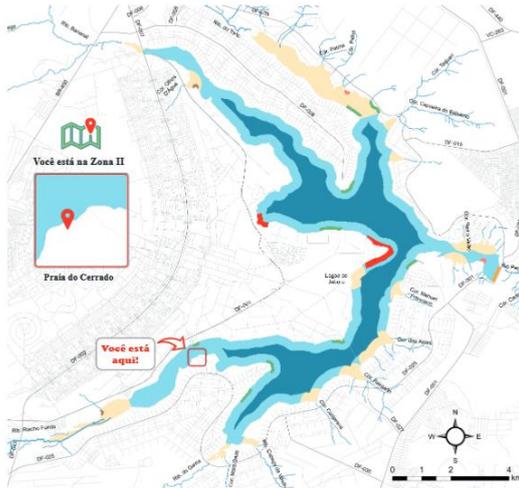
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona II

### Praia do Cerrado

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas

Limite: Faixa contínua de 300 metros, ao longo da margem de todo o Lago Paranoá, excetuadas as áreas onde se encontram as Zonas de diluição de efluentes das Estação de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul (IV), de segurança dos pontos de captações de água para abastecimento público (V), de segurança da barragem do Lago Paranoá (VI) e de Segurança Nacional (VII).

Área total: 2.397 hectares.

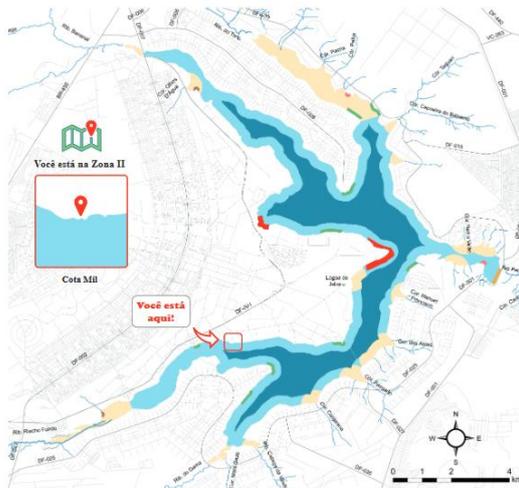
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona II

### Cota Mil

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas

Limite: Faixa contínua de 300 metros, ao longo da margem de todo o Lago Paranoá, excetuadas as áreas onde se encontram as Zonas de diluição de efluentes das Estação de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul (IV), de segurança dos pontos de captações de água para abastecimento público (V), de segurança da barragem do Lago Paranoá (VI) e de Segurança Nacional (VII).

Área total: 2.397 hectares.

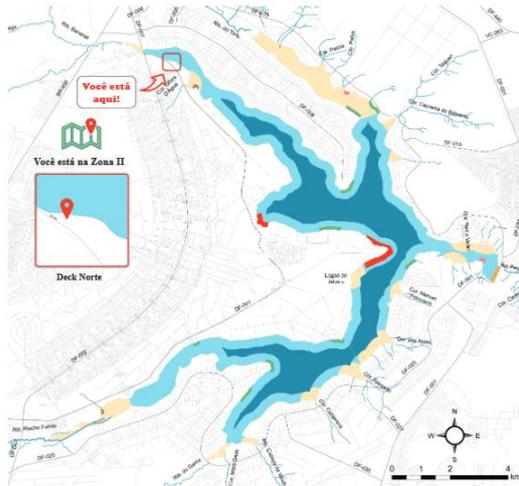
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona II

### Deck Norte

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas

Limite: Faixa contínua de 300 metros, ao longo da margem de todo o Lago Paranoá, excetuadas as áreas onde se encontram as Zonas de diluição de efluentes das Estação de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul (IV), de segurança dos pontos de captações de água para abastecimento público (V), de segurança da barragem do Lago Paranoá (VI) e de Segurança Nacional (VII).

Área total: 2.397 hectares.

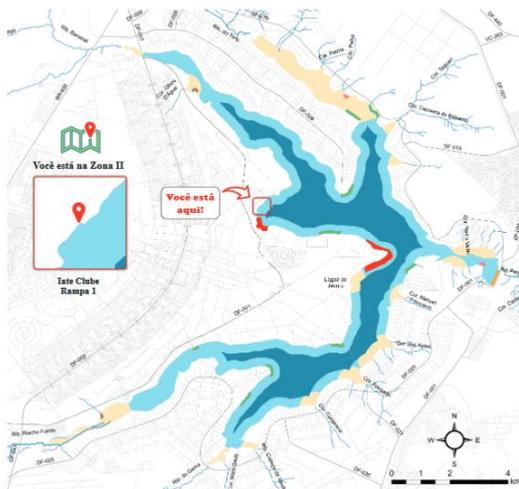
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona II

### Iate Clube

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas

Limite: Faixa contínua de 300 metros, ao longo da margem de todo o Lago Paranoá, excetuadas as áreas onde se encontram as Zonas de diluição de efluentes das Estação de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul (IV), de segurança dos pontos de captações de água para abastecimento público (V), de segurança da barragem do Lago Paranoá (VI) e de Segurança Nacional (VII).

Área total: 2.397 hectares.

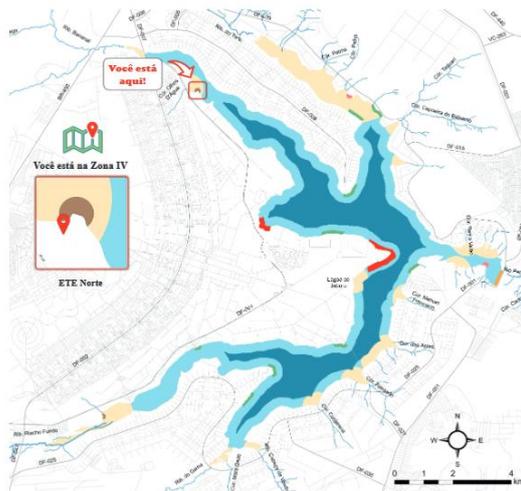
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental





## Zona IV ETE Norte

### ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014  
Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018  
NORMAM-03/DPC

#### Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos

São as áreas delimitadas por um raio de 100 metros ao redor dos pontos de lançamento dos efluentes das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul.

Área de diluição da ETE Norte: 2,1 hectares.

#### CUIDADO!

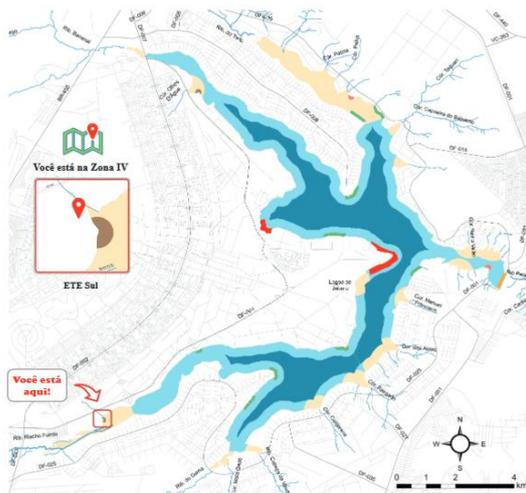
São proibidos o banho, as atividades náuticas não motorizadas, e a pesca amadora ou profissional.

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona IV ETE Sul

### ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014  
Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018  
NORMAM-03/DPC

#### Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos

São as áreas delimitadas por um raio de 100 metros ao redor dos pontos de lançamento dos efluentes das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) Norte e Sul.

Área de diluição da ETE Sul: 1,7 hectares.

#### CUIDADO!

São proibidos o banho, as atividades náuticas não motorizadas, e a pesca amadora ou profissional.

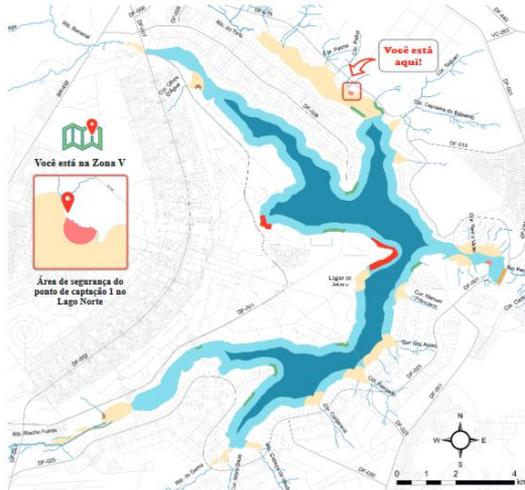
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona V

### Captação no Lago Norte

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público

Corresponde às áreas delimitadas por um raio de 100 metros do ponto de captação de água da Caesb, no Lago Norte e na Barragem do Lago Paranoá.

Área de segurança da captação no Lago Norte: 2,3 hectares.

**PROIBIDO**

O banho, as atividades náuticas não motorizadas, a motonáutica e a pesca amadora ou profissional.

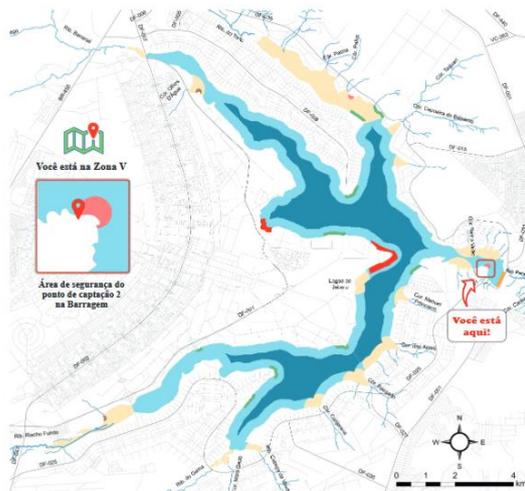
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona V

### Captação na Barragem

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público

Corresponde às áreas delimitadas por um raio de 100 metros do ponto de captação de água da Caesb, no Lago Norte e na Barragem do Lago Paranoá.

Área de segurança da captação na Barragem: 2 hectares.

**PROIBIDO**

O banho, as atividades náuticas não motorizadas, a motonáutica e a pesca amadora ou profissional.

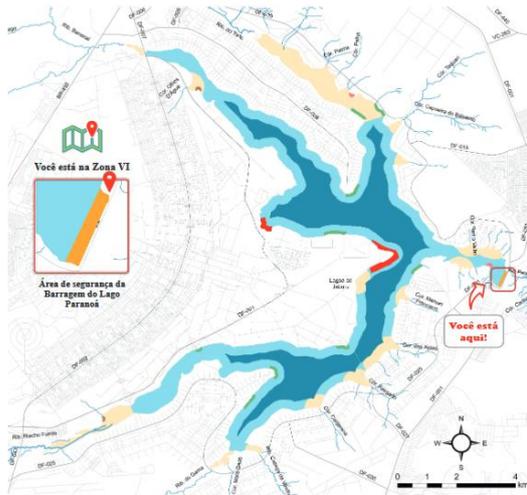
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VI

### Área de Segurança da Barragem 1

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá

Área delimitada por um raio de 100 metros ao longo da Barragem, em direção ao centro do espelho d'água.

Área de segurança na Barragem: 5,4 hectares.

#### PROIBIDO

O banho, as atividades náuticas não motorizadas e a motonáutica, e a pesca amadora ou profissional.

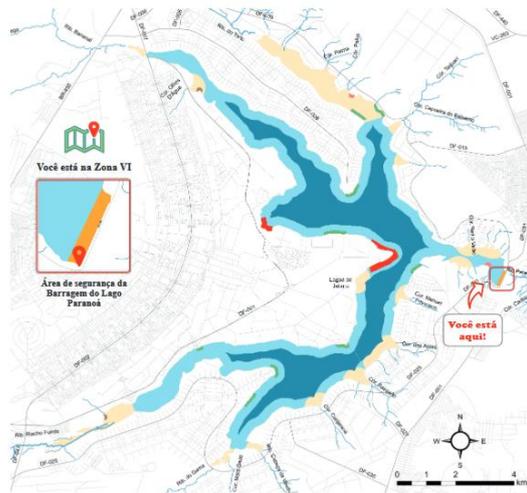
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VI

### Área de Segurança da Barragem 2

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá

Área delimitada por um raio de 100 metros ao longo da Barragem, em direção ao centro do espelho d'água.

Área de segurança na Barragem: 5,4 hectares.

#### PROIBIDO

O banho, as atividades náuticas não motorizadas e a motonáutica, e a pesca amadora ou profissional.

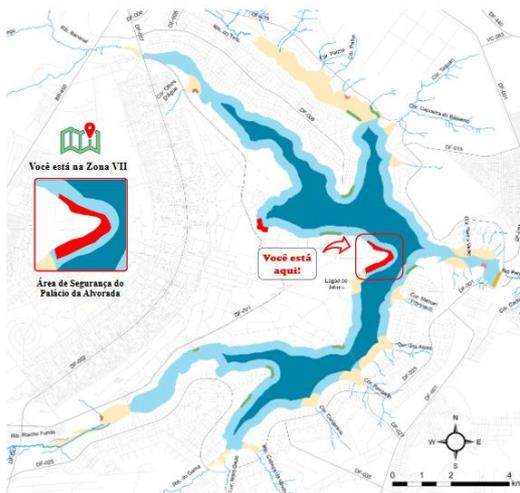
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VII

### Palácio da Alvorada

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014  
Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018  
NORMAM-03/DPC

#### Zona VII: Segurança Nacional

Área de Segurança do Palácio da Alvorada: 29,4 hectares.

#### PROIBIDO

O banho, as atividades náuticas não motorizadas e a motonáutica, e a pesca, profissional e amadora, exceto na Área de Segurança do Grupamento de Fuzileiros Navais - GpFNB, onde a Marinha do Brasil poderá autorizar a prática de atividades de seu interesse.

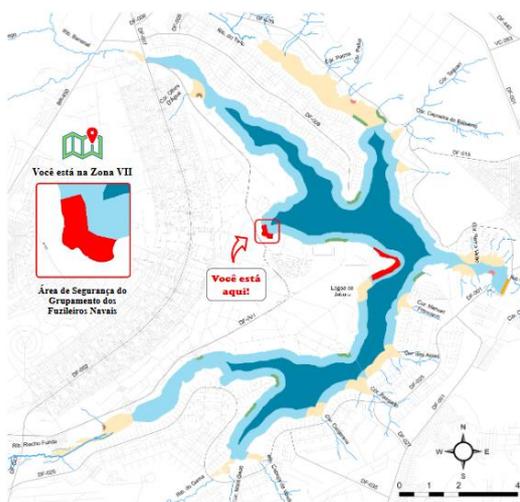
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VII

### Grupamento dos Fuzileiros Navais

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014  
Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018  
NORMAM-03/DPC

#### Zona VII: Segurança Nacional

Área de Segurança do Grupamento dos Fuzileiros Navais: 6,6 hectares.

#### PROIBIDO

O banho, as atividades náuticas não motorizadas e a motonáutica, e a pesca, profissional e amadora, exceto na Área de Segurança do Grupamento de Fuzileiros Navais - GpFNB, onde a Marinha do Brasil poderá autorizar a prática de atividades de seu interesse.

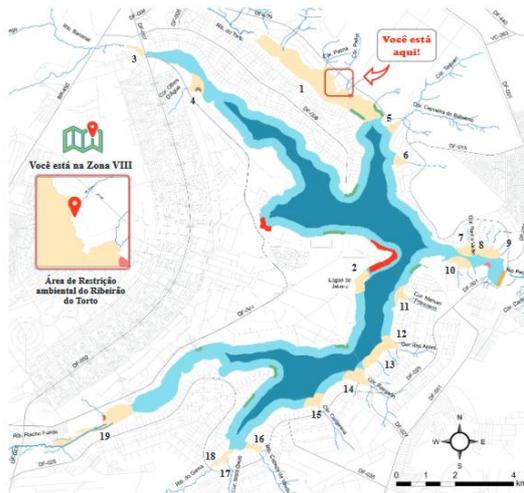
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Ribeirão do Torto 1

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	EmboCADURA do tributário	Código	EmboCADURA do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jaburu	12	Córrego das Antas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Raigado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Casjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**  
São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

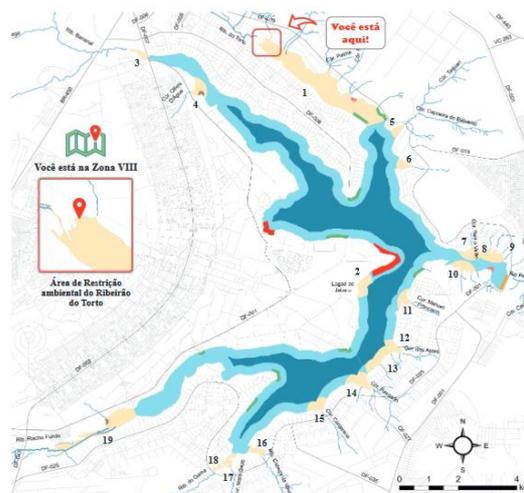
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Ribeirão do Torto 2

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	EmboCADURA do tributário	Código	EmboCADURA do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jaburu	12	Córrego das Antas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Raigado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Casjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**  
São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Lagoa do Jaburu

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

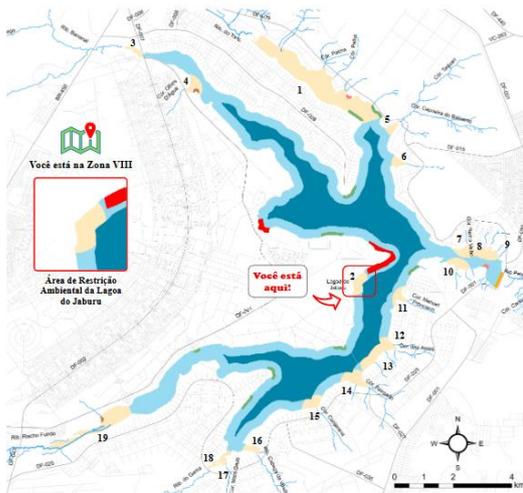
Área total: 657 hectares.

Código	Emboçadura do tributário	Código	Emboçadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jaburu	12	Córrego das Águas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Itaquari	15	Córrego Cajurama
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gramma
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



## Zona VIII

### Ribeirão Bananal

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

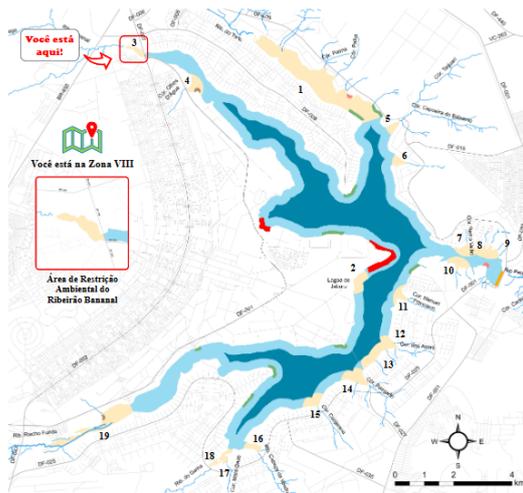
Área total: 657 hectares.

Código	Emboçadura do tributário	Código	Emboçadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jaburu	12	Córrego das Águas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Itaquari	15	Córrego Cajurama
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gramma
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental

**CUIDADO!**

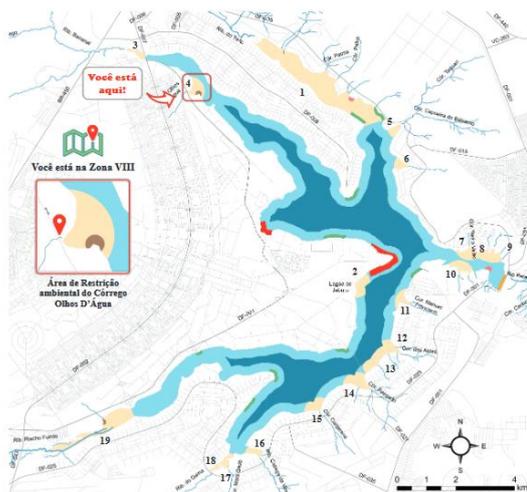
São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



## Zona VIII

### Córrego Olhos D'Água

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jaburu	12	Córrego das Astas
3	Ribeirão Baunatal	13	Córrego não definido
4	Córrego Olhos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Cajurana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Grama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

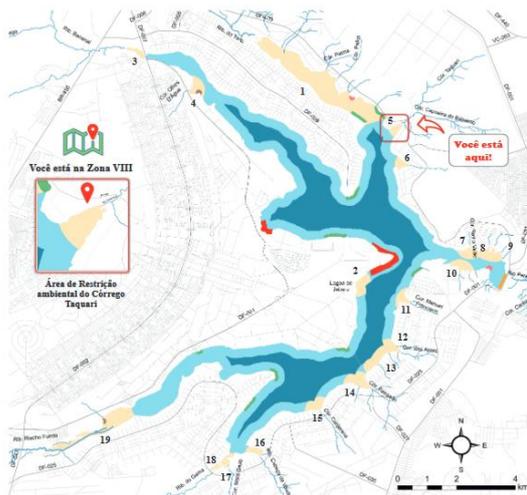
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Córrego Taquari

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jaburu	12	Córrego das Astas
3	Ribeirão Baunatal	13	Córrego não definido
4	Córrego Olhos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Cajurana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Grama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

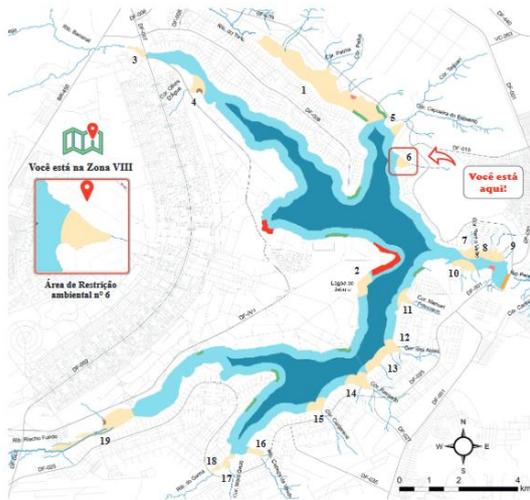
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Córrego não definido nº 6

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago do Tabara	12	Córrego das Águas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Olhos D'Água	14	Córrego Raugado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Capjeana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Grama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental

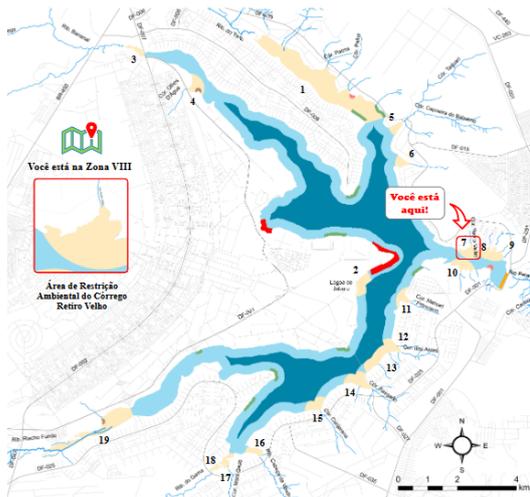
**CUIDADO!**  
São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



## Zona VIII

### Córrego Retiro Velho

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago do Tabara	12	Córrego das Águas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Olhos D'Água	14	Córrego Raugado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Capjeana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Grama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental

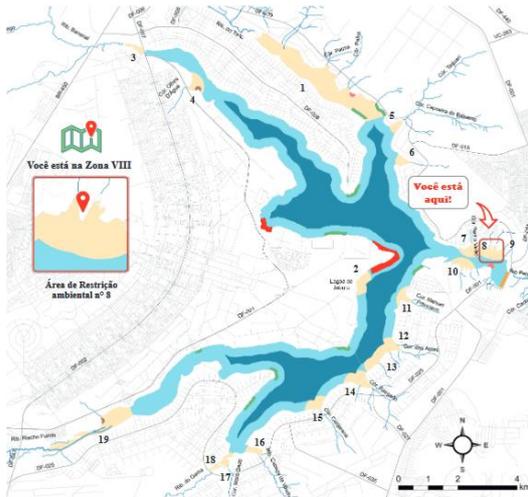
**CUIDADO!**  
São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



## Zona VIII

### Córrego não definido nº 8

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jabara	12	Córrego das Águas
3	Ribeirão Basantal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Casjerama
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Grama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental

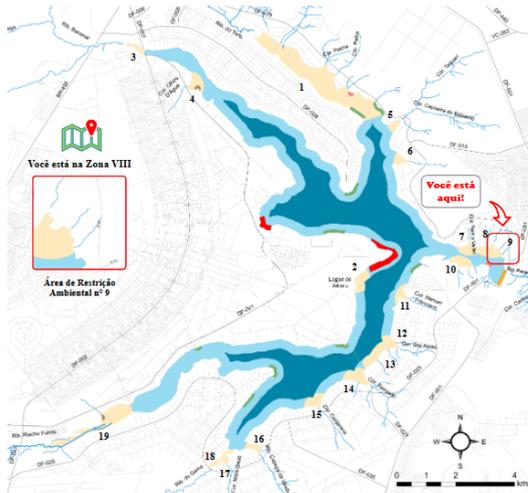
**CUIDADO!**  
São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



## Zona VIII

### Córrego não definido nº 9

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jabara	12	Córrego das Águas
3	Ribeirão Basantal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Casjerama
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Grama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental

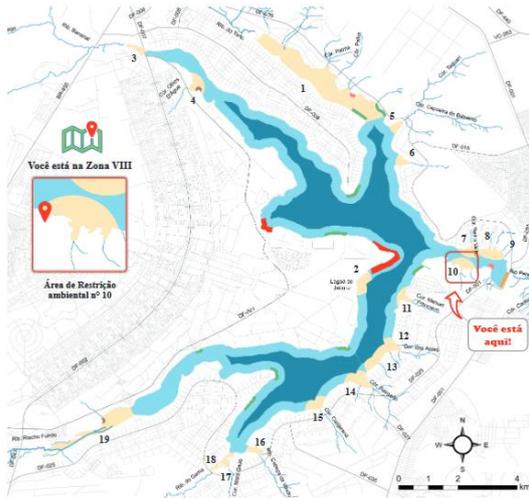
**CUIDADO!**  
São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



## Zona VIII

### Córrego não definido nº 10

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago do Jaburu	12	Córrego das Antas
3	Ribeirão Basanal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Cajurana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veados
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gramma
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

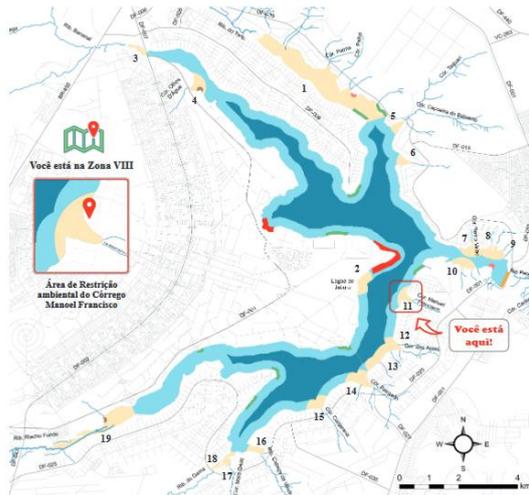
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Córrego Manoel Francisco

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago do Jaburu	12	Córrego das Antas
3	Ribeirão Basanal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Cajurana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veados
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gramma
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Córrego das Antas

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

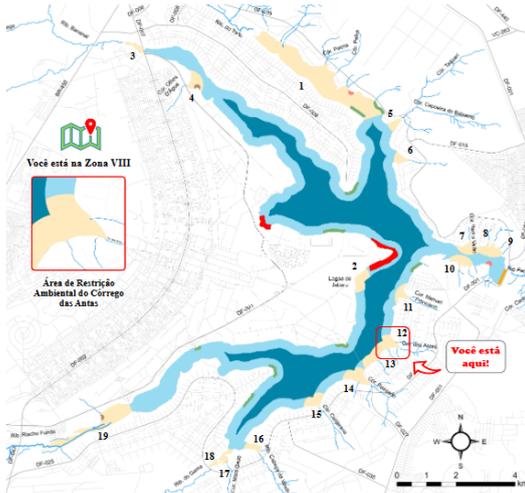
Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago do Jaburu	12	Córrego das Antas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obeto D'Água	14	Córrego Ranjado
5	Córrego Tiquari	15	Córrego Casjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Oado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Orama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Córrego não definido nº 13

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

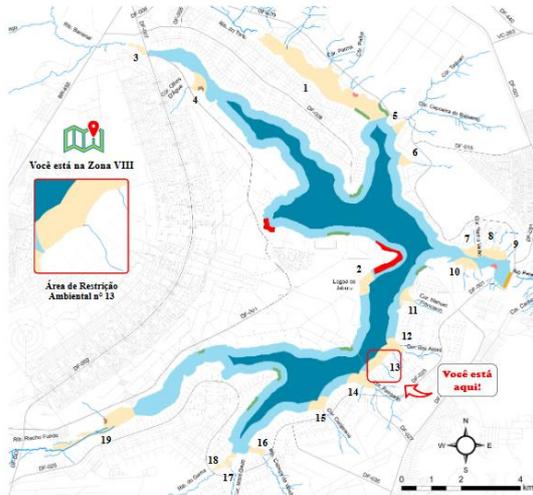
Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago do Jaburu	12	Córrego das Antas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obeto D'Água	14	Córrego Ranjado
5	Córrego Tiquari	15	Córrego Casjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Oado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Orama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

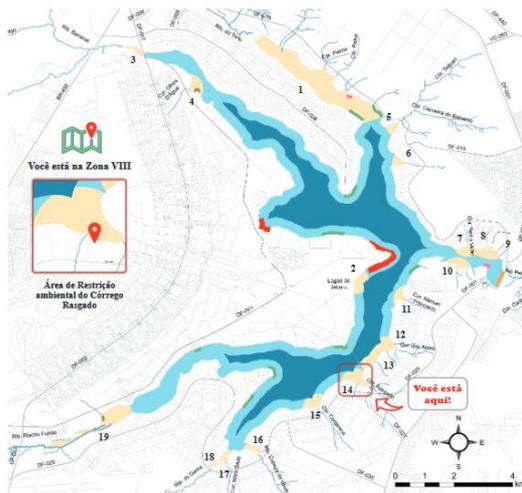


- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII Córrego Rasgado

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014  
Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018  
NORMAM-03/DPC

### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Emboadura do tributário	Código	Emboadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago de Tabara	12	Córrego das Águas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Canjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

CUIDADO!

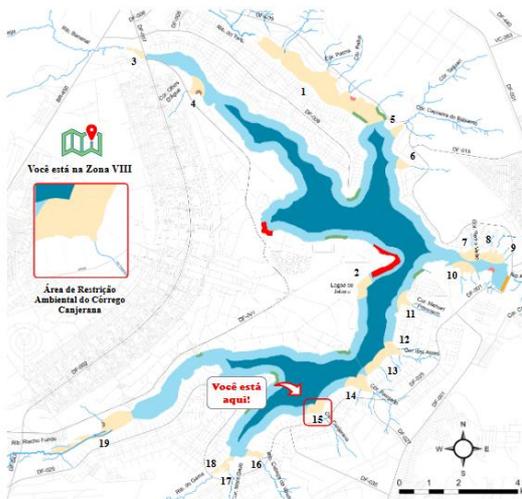
São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII Córrego Canjerana

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014  
Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018  
NORMAM-03/DPC

### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 500 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Emboadura do tributário	Código	Emboadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago de Tabara	12	Córrego das Águas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Canjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

CUIDADO!

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

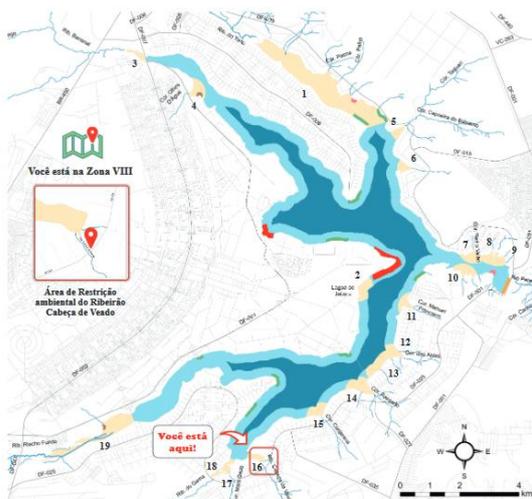
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Ribeirão Cabeça de Veado

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jaburu	12	Córrego das Amas
3	Ribeirão Basual	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Casjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Petró Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Grama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

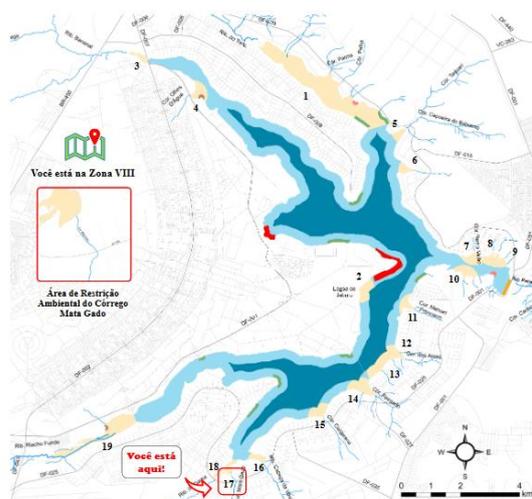
- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Córrego Mata Gado

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ



Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocadura do tributário	Código	Embocadura do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lagoa do Jaburu	12	Córrego das Amas
3	Ribeirão Basual	13	Córrego não definido
4	Córrego Obos D'Água	14	Córrego Rasgado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Casjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Petró Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Grama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.

- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Ribeirão do Gama

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

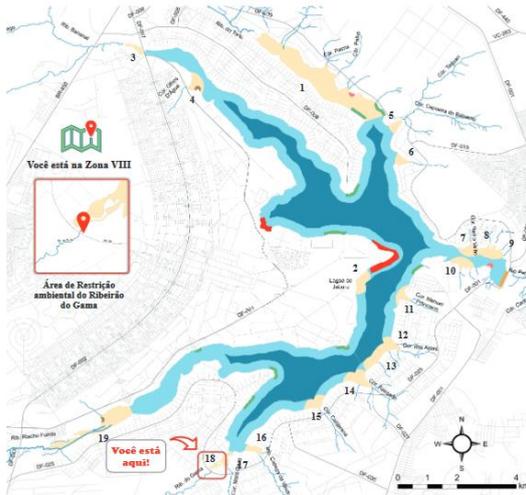
Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocação do tributário	Código	Embocação do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago do Jaburu	12	Córrego das Amas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obiba D'Água	14	Córrego Esagado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Casjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



## Zona VIII

### Ribeirão Riacho Fundo

# ZONEAMENTO DE USOS DO ESPELHO D'ÁGUA DO LAGO PARANOÁ

Deliberação CBH/RP nº 01, de 10 de março de 2014

Decreto nº 39.555, de 20 de dezembro de 2018

NORMAM-03/DPC

#### Zona VIII: Restrição ambiental

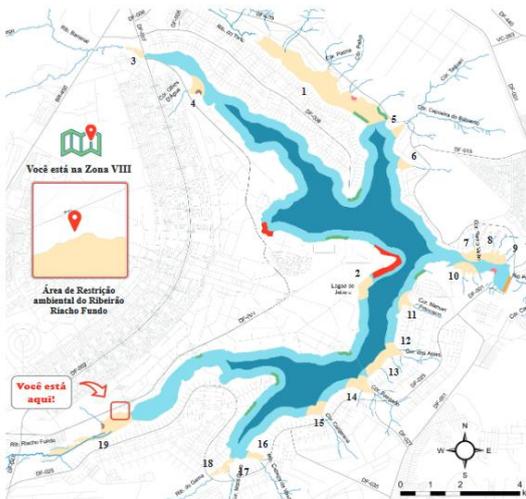
Áreas destinadas à proteção ambiental junto à foz de córregos afluentes do Lago Paranoá, que se estendem 300 metros a partir do afluente em direção ao espelho de água, excetuando as áreas do Ribeirão do Torto e do Ribeirão Riacho Fundo.

Área total: 657 hectares.

Código	Embocação do tributário	Código	Embocação do tributário
1	Ribeirão do Torto	11	Córrego Manoel Francisco
2	Lago do Jaburu	12	Córrego das Amas
3	Ribeirão Bananal	13	Córrego não definido
4	Córrego Obiba D'Água	14	Córrego Esagado
5	Córrego Taquari	15	Córrego Casjerana
6	Córrego não definido	16	Ribeirão Cabeça de Veado
7	Córrego Retiro Velho	17	Córrego Mata Gado
8	Córrego não definido	18	Ribeirão do Gama
9	Córrego não definido	19	Ribeirão Riacho Fundo
10	Córrego não definido		

**CUIDADO!**

São vedadas as atividades de motonáutica e de pesca amadora ou profissional.



- Zona I: Uso preferencial para banho
- Zona II: Uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas
- Zona III: Uso preferencial para a motonáutica
- Zona IV: Diluição de efluentes de estação de tratamento de esgotos
- Zona V: Segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público
- Zona VI: Segurança da Barragem do Lago Paranoá
- Zona VII: Segurança Nacional
- Zona VIII: Restrição ambiental



Item II

Adesivo

Identificação caminhão pipa outorgado



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****Pregão Eletrônico nº 02/2020 ADASA**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL PARA CADA ITEM (Unid. X Qtde.)</b>
I	Adesivos para aplicação em placas de sinalização de metal, diferentes entre si, confeccionados em vinil com proteção ultravioleta, impressão em alta resolução, com laminação fosca, em quatro cores, medindo 2m x 1m.	80		
II	Adesivos confeccionados em vinil com proteção ultravioleta, impressão em alta resolução, com laminação fosca, em quatro cores, medindo 15cm X 20cm	1.500		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇO: R\$ _____</b> <b>(_____)</b>				

\* A proposta de preço deve considerar a soma dos valores unitários para a aquisição dos adesivos.

\*\* O valor global da proposta de preço deve ser a soma dos preços totais dos itens I e II.

Essa proposta tem validade de \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante]

REF. Pregão Eletrônico **02/2020**

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS**

Referente ao Pregão Eletrônico **02/2020-ADASA** ,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz. \_\_\_\_\_

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

Referente ao Pregão Eletrônico **02/2020-ADASA** ,

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL NAS CONDIÇÕES LCP N.º 123/2006 E LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

Referente ao Pregão Eletrônico **02/2020-ADASA** ,

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da

citada Lei Complementar, ou atende os requisitos legais para qualificação como microempreendedor individual nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 00197-00003309/2019-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **02/2020**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)**

Referente ao Pregão Eletrônico **02/2020-ADASA** ,

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto neste Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## **ANEXO IX - DECRETO DISTRITAL N.º 26.851/2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n.º 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

### SEÇÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

nantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende

o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

## **ANEXO X - TERMO DE GARANTIA**

Pregão Eletrônico **02/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

I. O objeto terá prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo.

II. Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Adasa, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

III. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

.....

Assinatura do representante legal

### **ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO**

#### IDENTIFICAÇÃO

Contrato:

Processo:

Empenho:

Objeto:

EMPRESA:

Nº do Ofício / Memorando / Documento:

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, que os bens, relacionados no Ofício/Memorando/Documento acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Adasa no termo de referência, anexo I do edital. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO  
Fiscal Técnico do Contrato

---

<Nome>

Mat.:

EMPRESA

Preposto

---

<Nome>

Mat.:

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**ANEXO XII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

IDENTIFICAÇÃO

Contrato:

Processo:

Empenho:

Objeto:

EMPRESA:

Nº do Ofício / Memorando / Documento:

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, que os bens, identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO  
Adasa  
Fiscal Técnico do Contrato

---

<Nome>

Mat.:

EMPRESA

Preposto

---

<Nome>

Mat.:

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura

data



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 30/04/2020, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 39427376](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39427376) código CRC= **101EC60F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF